



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios públicos municipais, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e supervisão, mediante execução por horas efetivamente prestadas.

O edital encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, observando, em linhas gerais, os princípios da legalidade, publicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

Verifica-se que o objeto foi descrito de forma suficientemente clara e objetiva, contendo especificações mínimas, critérios de medição, forma de execução, quantitativos estimados e obrigações da futura contratada, permitindo a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

O procedimento licitatório foi corretamente estruturado na modalidade pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, compatível com a natureza comum do objeto licitado.

As regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao tratamento favorecido, regularização fiscal tardia e critérios de desempate ficto.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica mostram-se adequados e proporcionais ao objeto contratado, sem aparente restrição indevida à competitividade. Em especial, o atestado de capacidade técnica exigido limita-se à comprovação de experiência compatível com serviços correlatos de limpeza e conservação predial.

Também se verifica adequação das disposições referentes à análise de exequibilidade das propostas, especialmente em razão da predominância de mão de obra no objeto licitado, exigindo-se planilha de composição de custos e observância dos encargos trabalhistas, previdenciários e convencionais aplicáveis.

As cláusulas referentes ao Sistema de Registro de Preços, vigência da ata, contratação decorrente, revisão de preços, fiscalização, pagamento, sanções administrativas e hipóteses de cancelamento do registro encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021 e mostram-se compatíveis com a natureza contínua do serviço pretendido.

Observa-se, ainda, preocupação do edital em afastar vínculo de subordinação direta entre os empregados da contratada e o Município, atribuindo à futura



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratada a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de supervisão dos trabalhadores, medida juridicamente adequada para mitigação de riscos trabalhistas.

Não se constata, em análise preliminar, cláusulas manifestamente restritivas, ilegais ou incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela regularidade jurídica e legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento do certame, sem prejuízo da análise técnica e administrativa quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e fiscalização da futura contratação.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 25 de maio de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico